



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019

VIGÊNCIA: 09/08/2019 a 08/08/2020

Pregão Eletrônico 019/2018-COBES

Processo SEI 6013.2018/0001802-6

OBJETO	Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículo, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado para Prefeitura de Municipal de São Paulo.
PREÇO UNITÁRIO	A taxa de administração registrada nesta Ata de Registro de Preços corresponde ao percentual de -4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento negativo) .
DETENTORA	Ticket Soluções HDFGT S/A
CNPJ	03.506.307/0001-57
ENDEREÇO	Rua Machado de Assis, 50, Ed. 02 – Santa Lúcia, Campo Bom – RS – CEP 93.700-000
DADOS DE CONTATO	Procurar por: Clara Gabriela Albino Soares ou Drielli Duarte da Silva Telefones: (51) 3920-2200 Ramal 8273 (Clara) e Ramal 8267 (Drielli) E-mails: licitacoes@edenred.com ; clara.soares@edenred.com e drielli.silva@edenred.com

PROCESSO Nº 6074.2019/0001665-6

Assunto: Contratação Artística para a Semana da Juventude

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes dos presentes autos, em especial da justificativa da Coordenação de Políticas para Juventude (019230915), do parecer da Assessoria Jurídica (019791076) e, principalmente, do parecer da Comissão de Mérito Artístico (019714934), que acolho, nos termos do artigo 2º, I, da Portaria nº 013/SMDHC/2019, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III c.c. art. 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Regulamentador nº 44.279/03, do artista Rashid, representado neste ato por AGALE AGÊNCIA DE PRODUÇÕES E PUBLICIDADE – EIRELLI – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 24.221.941/0001-13, para apresentação na Semana da Juventude, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta acostada aos autos.

II – **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho a favor do Contratado, onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.42.2.3018.4.318.3.3.90.39.00.00, no respectivo valor no presente exercício. Outrossim, autorizo ainda, o cancelamento do saldo não utilizado.

EXTRATO

ADITAMENTO Nº 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº TFM/015/2019/SMDHC/FUMCAD

PROCESSO Nº 6074.2018/0002755-9

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONVENDE: ASSOCIAÇÃO HURRA – CNPJ nº 10.696.215/0001-42.

OBJETO DO FOMENTO: Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para implementação do projeto "Rugby na Fundação Casa", cujo escopo do convênio é: Oferecer a prática da modalidade esportiva Rugby vinculada a ações educativas para 300 jovens e adolescentes de 12 a 21 anos que cumprem medidas socioeducativas, em 10 centros de atendimento da Fundação Casa em São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração do número da Conta Corrente.

VALOR: R\$ 556.449,57 (quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ASSINADO EM: 07/08/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

a) BERENICE MARIA GIANNELLA – SECRETARIA MUNICIPAL - SMDHC

b) EDUARDO PACHECO E CHAVES – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO HURRA

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA MULHERES**CONVOCAÇÃO**

Fica a empresa **PAULINO BISPO DOS SANTOS FILHO – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 04.881.716/0001-04, **CONVOCADA A COMPARECER** no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data desta publicação, nesta **SMDHC/CAF/DA – Divisão de Licitação e Contratos**, Rua Líbero Badaró 119 – 4º andar – Centro - São Paulo/SP, para formalização do **Termo de Recebimento Definitivo ao Contrato nº 004/2016-SMPM**. Demais informações através do tel. (11) 3113-9896 ou (11) 3113-9934.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**PROCESSO Nº 6074.2018/0000940-2**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operação de telefonia fixa, de natureza continuada, com a utilização de equipamento com sistema de Troca Automática de Ramais Privados, designado PABX (Private Automatic Branch Exchange), nas dependências da Casa da Mulher Brasileira – CMB, unidade operacional supervisionada pela "Coordenação Municipal de Políticas para Mulheres" pertencente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **TELEFEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 68.058.643/0001-20, convocada a comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data desta publicação, conforme Item 11.3 do Edital de Pregão nº 020/SMDHC/2019, em SMDHC/CAF/DA/DLC – Divisão de Licitações e Contratos, Rua Líbero Badaró 119 – 4º andar - Centro - São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Contrato nº 027/SMDHC/2019, sob pena de DECADÊNCIA do direito a contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 15 do Edital de Pregão. Demais informações através do tel. (11) 3113-9896 ou (11) 3113-9934.

PROCESSO Nº 6074.2019/0002100-5

LICITAÇÃO : Dispensada, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003

OBJETO : Contratação de empresa especializada em impressão de material para divulgação para a "Semana da Juventude", atendendo as necessidades da SMDHC/CPDDH/

PESSOA COM DEFICIÊNCIA**GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

PROCESSO SEI 6065.2019/0000346-6

INTERESSADA: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial das manifestações retro das áreas competentes e no exercício da minha competência legal, **AUTORIZO** a contratação da empresa Azul Transporte e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.533/0001-01, através do acionamento da Ata de Registro de Preços nº 002/SMPED/2019, para a contratação de transporte (Item 01 – VAN ACESSÍVEL) para 7(sete) pessoas, sendo 2 (duas) cadeirantes, para participarem de um espetáculo durante o Mutirão nos Bairros que será realizado na Rua dos Patriotas esquina com Av. Nazareth, conforme solicitação, nos termos do disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3º da Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e no Decreto Municipal nº 56.144/2015, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

II - Para atendimento das despesas há Nota de Reserva nº 48.186/2019, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), razão pela qual **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, onerando a Dotação Orçamentária nº 36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, bem como o cancelamento do saldo remanescente, caso houver.

III - DESIGNO o Sr. Alessandro de Aguiar Freitas, R.F. 812.782,4, como fiscal do contrato, e a Sra. Claudia Mondin de Almeida Pinto, R.F. 838.467,3, como suplente, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

IV - PUBLIQUE-SE

V - A seguir encaminhem-se os autos à Coordenação de Administração e Finanças - CAF para, nos termos da competência prevista na Lei Municipal nº 14.659/2007 e no Decreto Municipal nº 58.031/2017, emitir a Nota de Empenho.

GESTÃO**GABINETE DA SECRETÁRIA****PROCESSO 6013.2019/0000830-8**

SG – Aquisição de Materiais para Reposição de Utensílios de Refeitório e Copa, por Dispensa de Licitação.

Despacho

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 44.279/2003, 54.102/2013 e 58.606/2019, e nos procedimentos de pesquisa de preços e da Cotação Eletrônica nº 06/2019, e considerando a competência delegada por meio do artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 04/SMG/2018, respectivamente, nos procedimentos de Pesquisa de preços e de Cotação Eletrônica nº 06/2019, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade licitação em razão do valor, das seguintes empresas:

a) PONTO MIX COMERCIAL SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 29.940.579/0001-54, em relação ao: item 01 (10 açucareiros em aço inox -200ml), pelo valor unitário de R\$ 14,99 (valor total R\$ 149,90); item 02 (12 coadores em tecido), pelo valor unitário de R\$ 3,43 (valor total R\$541,16); item 04 (12 colheres para chá em aço inox) pelo valor unitário de R\$ 0,85 (valor total de R\$ 10,20); item 09 (10 jarras em inox), pelo valor unitário de R\$30,78 (valor total R\$ 307,80); e item 11 (12 xícaras de porcelana com pires), pelo valor unitário de R\$12,50 (valor total R\$ 150,00) , conforme proposta de SEI 018014992;

b) COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.038/0001-60, em relação ao item 03 (60 copos de vidro - 350ml), pelo valor unitário de R\$3,70 (valor total R\$222,00); item 06 (36 descansos de copos em inox), pelo valor unitário de R\$7,04 (valor total de R\$253,44); e item 12 (80 xícaras de porcelana com pires para café), pelo valor unitário de R\$ 7,42 (valor global R\$ 593,60), conforme proposta de SEI 017997125;

c) ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.058.750/0001-33, em relação ao item 07 (10 garrafas térmicas de 1l), pelo valor unitário de R\$ 28,00 (valor total R\$ 280,00), conforme proposta de SEI 017997179;

d) TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.953.767/0001-69, em relação ao item 08 (10 garrafas térmicas 1,8l), pelo valor unitário de R\$48,00 (valor total R\$480,00), conforme proposta de SEI 017997222;

e) KAREN FRANCIELY BRITO DE LIMA SOUZA, inscrita no CNPJ nº 29.760.555/0001-13, em relação ao item 10 (72 pacotes de 500 unidades de mexedor de café), pelo valor unitário de R\$ 3,90 (valor total R\$ 280,80), conforme proposta de SEI 018767035;

II – **AUTORIZO**, outrossim, a emissão de nota de empenho, que substituirá os termos de contrato cabíveis, no valor de R\$ 2.768,90 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). A nota irá onerar a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 e deverá prever em seus anexos os seguintes termos:

a) O prazo de entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada da nota de

PROCESSO 6013.2016/0000151-0

SG – C.T.E.A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.247.669/0001-45 - Contrato 008/SMG/2018 - Prorrogação Contratual.

Despacho

I – Com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93 e art. 46 do Decreto 44.279/03, à vista dos elementos contidos no presente, em especial a informação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta SEI 019308899, que adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pelo artigo 2º, II, "a", da Portaria nº 04/SMG/2018, **AUTORIZO** o aditamento do Contrato nº 008/SMG/2018, celebrado com o C.T.E.A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.247.669/0001-45, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do DESS, audiômetro clínico, marca Interacoustics AD28 e impedanciômetro, marca Interacoustics AZ26, para RETIFICAR a Cláusula 3, item 3.1 do Contrato 008/SMG/2018, para ficar constando que a data final do ajuste é 10/08/2019, e não como constou, e PRORROGAR o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, a partir 11/08/2019 (inclusive), pelo valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais) e de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), correspondentes a 25% do valor anual destinados à peças de reposição;

II- **AUTORIZO**, ainda, a emissão das Notas de Empenho para a cobertura das despesas decorrentes da prorrogação do ajuste no exercício de 2019, devendo o valor remanescente onerar o exercício subsequente, conforme segue:

a) R\$ 2.426,67 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00;

b) R\$ 606,67 (seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos)??, referente a estimativa de peças, onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00;

PROCESSO 6013.2019/0002063-4

SG – Requisição para compra de 03 (três) cadeiras de rodas hospitalares. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 69/2018 do Ministério da Educação (Universidade Federal da Grande Dourados).

Despacho

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 44.279/2003, 54.102/2013 e 58.606/2019, considerando a competência delegada por meio do artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Portaria nº 04/SMG/2018, respectivamente, **AUTORIZO** a utilização da Ata de Registro de Preços nº 69/2018 do Ministério da Educação – formalizada pela Universidade Federal da Grande Dourados, objetivando a aquisição de 2 (duas) cadeiras de rodas hospitalares em aço carbono, capacidade para 120 kg, pelo valor unitário de R\$1.505,00 (um mil, quinhentos e cinco reais) e total de R\$3.010,00 (três mil e dez reais), e 1 (uma) cadeira de rodas para obeso em aço carbono, capacidade para 200 kg, no valor unitário de R\$2.682,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais), concluindo-se pelo valor global de R\$ 5.692,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais), cuja detentora é a empresa JS Ind. E Com. De Produtos Ortopédicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.304.884/0001-54;

II – **AUTORIZO**, outrossim, a emissão de nota de empenho, que, em conjunto com seu anexo nos moldes do Anexo III do Pregão Eletrônico nº69/2018, da Universidade Federal da Grande Dourados, fará às vezes de contrato, no valor total de R\$ 5.692,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00, do orçamento vigente.

EXTRATO DA ATA DE R.P. 004/SG-COBES/2019**TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A**

CNPJ 03.506.307/0001-57

Pregão Eletrônico 019/2018-COBES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

6013.2018/0001802-6

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/08/2019 a 08/08/2020.

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**GABINETE DO SECRETÁRIO****TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº10/ SMPR/2018**

Processo Administrativo -SEI Nº 6012.2018/0000751-7

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo/ Secretaria Municipal das Subprefeituras

Contratada: 99 TECNOLOGIA LTDA

CNPJ - 18.033.552/0001-61

Data da assinatura: 26/07/2019

OBJETO

Empresa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros

CNPJ DE 03 MESES PREE

6 I - da cor damer 56.14 da ATA S das AT cuja a MENT. objetiv const

6 I - da cor damer 56.14 da ATA S das AT cuja a MENT. objetiv const

COO

6 I - da cor damer 56.14 da ATA S

da ATA S a qual CONST para o SAPOP 01 ZAND 02 POR U (DEZ) 03 MESES 06 PERIO

ARI CAI GAB 6030

AT PF Às o Equip 006/SI dispos no Dec

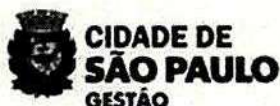
cesso relativo especi caminh bustive Edital O posição Af

licitan Va Si EM TR melho 353.28

Re RA AN Pr 08/08/ M nômico M nômico motivo

As o auxi Mano A classif

O



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019

EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ 03.506.307/0001-57
OBJETO Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado para Prefeitura Municipal de São Paulo.
PROCESSO SEI 6013.2018/0001802-6
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2018-COBES
PUBLICADO NO DOC DE 10 de agosto de 2019
VALIDADE 09/08/2019 a 08/08/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SG)**, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, aqui representada, em face da competência delegada por meio da Portaria 104, de 11 de fevereiro de 2019, pela Coordenadora da Coordenadoria de Bens e Serviços (COBES), Senhora **PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, situada na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 02 - Santa Lúcia, Campo Bom - RS - CEP 93.700-000, aqui representada por seus Procuradores, Senhor **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3027063209 SJTC/II RS, inscrito no CPF sob nº 952.835.520-04 e Senhor **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2086252737 SJS/II RS, inscrito no CPF sob nº 007.275.350-13, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços do serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para prestação, por empresa especializada, de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 A taxa de administração registrada nesta Ata de Registro de Preços corresponde ao percentual de **-4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento negativo)**.
- 2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no ANEXO II **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta ata, observados os quantitativos discriminados de consumo.
- 3.2 A **DETENTORA**, vencedora do certame será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.



3.3 As demais LICITANTES REGISTRADAS somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não puderem assumir o serviço requisitado, justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

- a) haja anuência das partes;
- b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO deste instrumento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) a economicidade dos preços registrados.

5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a PRIMEIRA DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.

5.3.1 Na negativa de atendimento pela PRIMEIRA DETENTORA, sem prejuízo do quanto previsto no item 5.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará às demais DETENTORAS, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada.

5.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

5.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da ata de registro de preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.5 Poderão fazer uso desta ata de registro de preços todos os órgãos e todas as entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES deste instrumento.

5.5.1 Caso algum órgão ou alguma entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.6 Os órgãos e as entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

5.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.7 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.



CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes do ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO desta ata.

6.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

7.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.2.1.1 O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

7.2.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

7.2.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

7.2.4 Não haverá atualização financeira.

7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

7.5 O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

7.5.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.5.1.1 Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea "f".

7.5.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7.6 Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

7.7 Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de





menor valor registrado.

7.7.1 Havendo igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito desta apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

8.2 A DETENTORA se obriga à:

- a) prestar o serviço até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO à PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possui;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente



- realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

9.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser celebrado, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos.

9.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de Registro de Preço.

9.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

9.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 anos.

9.2.4 Multa de 10%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do contrato.

9.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

9.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

9.4.2 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".

9.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da



aplicação simultânea.

9.4.3.2 Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

9.4.3.3 Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

9.4.3.4 Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

9.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

9.6 A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima do ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO desta ata, quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

9.7 O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.

9.7.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

b) a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;

g) a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública;

h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

i) sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.

10.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de



penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

10.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

10.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

10.6 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

10.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.3 É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/SG-COBES/2019 o Edital do Pregão 019/SG-COBES/2018, e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

11.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital que estiverem vencidos na assinatura deste.

11.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORAS(s), sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: licitacoes@edenred.com.

11.5.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

11.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

11.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 9 de agosto de 2019.



7



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO


PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA
Coordenadora
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços



LUCIANO RODRIGO WEIAND
Procurador
Ticket Soluções HDFGT S/A


DIEGO VITÓRIA DE MORAIS
Procurador
Ticket Soluções HDFGT S/A

Testemunhas


Rafael João Dias


Gabriel Torturete Greco


Clara Gabriela Albino Soares
CPF: 926.239.802-68

